



Por meio da  
**giz** Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

---

## Memorando de Entendimento

Para o desenvolvimento de Projeto de Cooperação entre a

### FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) e a DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GmbH

---

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**, pessoa jurídica sediada em SAIS – Área 2A, Brasília/DF - CEP 70.610-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu presidente, Sr. Diogo Godinho Ramos Costa, portador da Carteira de Identidade nº 02039362-32 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.376.087-71, doravante denominada **Enap**, e a **Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH** no Brasil, Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília/DF- CEP 70.610-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.432.440/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Nacional, Sr. Michael Horst Rosenauer, portador do passaporte nº C4J6676YF, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha (*Auswärtiges Amt Berlin*), e inscrito no CPF/ME sob o nº 713.311.561-14, doravante denominada **GIZ**, podendo cada um ser denominado **PARTÍCIPES** ou o conjunto das instituições ser denominado **PARTÍCIPES**.

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em Brasília, em 17 de setembro de 1996;

Considerando a Declaração de Intenções referente à parceria Brasil – Alemanha sobre o tema da Urbanização, em 20 de agosto de 2015;

Considerando o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, para a implementação do projeto de cooperação técnica “Apóio à

---

Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Brasil - ANDUS”, assinado em 12 de abril de 2017 e tendo como executoras do lado brasileiro e alemão, o Ministério de Desenvolvimento Regional (antes Ministério das Cidades) e a GIZ, respectivamente;

Considerando a Declaração Brasil – Alemanha sobre Mudança do Clima, assinada em Brasília no dia 20 de agosto de 2015;

Considerando o desejo comum dos PARTÍCIPES de promover a cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável, que leve em conta aspectos de mudança climática;

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

Objetivo Geral: O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo regular a conjunção de esforços dos PARTÍCIPES para estabelecer, consolidar e intensificar a cooperação em sentido amplo, especialmente em iniciativas educacionais, pesquisa e capacitação.

Objetivo específico: A cooperação visa estabelecer elos de parceria entre o projeto de cooperação técnica “Apoio à Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Brasil - ANDUS”, cuja missão é contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da gestão do desenvolvimento urbano municipal, com Programa Liderando para o Desenvolvimento, cujo objetivo é preparar lideranças em áreas estratégicas para promover o desenvolvimento local e melhorar as políticas e serviços públicos brasileiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES possuem as seguintes características:

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)**: é pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Economia, e tem por finalidade promover,

---

elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

**GIZ:** é uma empresa controlada pelo Governo da República Federal da Alemanha, incumbida de promover Cooperação Internacional, que atua no âmbito de Energias Renováveis e Eficiência Energética, da Proteção do Meio Ambiente e do Manejo Sustentável dos Recursos Naturais, do Desenvolvimento Urbano Sustentável, da Mudança Climática, da Cooperação Triangular, do apoio prático relacionado às Parcerias com o Setor Empresarial e da contribuição, por meio de recursos humanos e financeiros, em atividades e projetos de interesse comum entre os governos do Brasil e da Alemanha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Para contribuir ao alcance do Objetivo Geral este Memorando de Entendimento os PARTÍCIPES pretendem cooperar – entre outros – nos seguintes temas:

1. Colaboração em eventos, capacitações e sensibilização sobre os temas de desenvolvimento urbano sustentável e transformação digital;
2. Fomento de parcerias específicas em nível municipal e estadual, além de promover a colaboração com outras instituições relevantes;
3. Capacitação de gestores e líderes em Estados e Municípios; e
4. Difusão de conteúdo produzido no âmbito da cooperação.

Referente ao Objetivo Específico, para atuação dos PARTÍCIPES no estabelecimento da rede de conhecimento, considera-se, em síntese:

1. Curadoria do material do Projeto Andus para aproveitamento no Programa Liderando para o Desenvolvimento;
2. Adaptação do programa do curso para novos prefeitos com os temas a serem indicados pela GIZ;
3. Curadoria e adaptação de conteúdo para curso EAD assíncrono; e

- 
4. Elaboração e implementação de metodologia para avaliação de impacto do curso para Novos Prefeitos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Os PARTÍCIPES realizarão reuniões e/ou oficinas, previamente acordadas, para detalhar as ações e demais condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A cooperação terá como base a igualdade e a reciprocidade, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada por meio de planos operacionais, elaborados em conjunto e contendo um cronograma, aprovado por ambos os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O pessoal indicado pelos PARTÍCIPES para atuar na execução de atividades decorrentes deste Memorando de Entendimento manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com a respectiva entidade contratante, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade, por qualquer dos PARTÍCIPES, com relação a pessoas que o outro PARTÍCIPE eventualmente envolver na cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Memorando de Entendimento não contempla a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. Os ônus decorrentes da implementação de ações específicas, a serem desenvolvidas em razão do presente Instrumento, serão definidos e aprovados conforme o disposto na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÕES**

Os resultados das atividades e produtos elaborados em conjunto poderão ser utilizados e publicados por qualquer um dos PARTÍCIPES, sempre indicando a fonte e mencionando que são resultados da colaboração entre as duas entidades.

---

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente no âmbito dos estudos desenvolvidos serão atribuídos aos PARTÍCIPES, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e por escrito de ambos os PARTÍCIPES.

Não necessitará o consentimento prévio dos PARTÍCIPES, a realização da incumbência praxe da GIZ, Entidade Executora de Projetos de Cooperação Internacional do Governo da República Federal da Alemanha, de enviar relatórios periódicos ao respectivo Ministério Federal Alemão, bem como a disponibilização de experiências e resultados já consolidados em proveito de outros projetos da Cooperação Internacional Alemã.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO**

O presente Memorando de Entendimento vigorará da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2021 e poderá ser prorrogado ou modificado, de acordo com o interesse de ambos os PARTÍCIPES, por meio de adendos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Cada PARTÍCIPE poderá rescindir o presente Memorando de Entendimento por meio de aviso prévio, a ser enviado ao outro PARTÍCIPE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Tal rescisão não terá efeito retroativo. Os PARTÍCIPES permanecerão titulares dos resultados obtidos com base neste Memorando de Entendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este Memorando de Entendimento não cria direitos e obrigações, nos termos do Direito nacional ou internacional, e não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre os PARTÍCIPES.

10.2 Eventuais controvérsias que possam surgir na execução do presente Memorando de Entendimento serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre os PARTÍCIPES. Caso não seja possível a autocomposição entre os PARTÍCIPES, fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir



---

quaisquer conflitos oriundos do presente Memorando de Entendimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Memorando de Entendimento serão submetidos à apreciação dos PARTÍCIPES para a definição conjunta da solução pertinente.

10.4 Quaisquer modificações ao presente Memorando de Entendimento apenas serão válidas se efetuadas por escrito e aprovadas por ambos os PARTÍCIPES.

O presente instrumento será lavrado em 02 (dois) exemplares originais, em português, tendo cada uma das versões igual teor e forma.

Brasília,

Data:

---

Diogo Costa  
Presidente  
Enap

---

Michael Horst Rosenauer  
Diretor Nacional  
GIZ no Brasil

Testemunhas:

---

Nome: Dr. Günther Wehenpohl  
Diretor do Projeto ANDUS / GIZ  
RG/CI:

---

Nome: Rodrigo Lima  
Diretor de Educação Executiva  
RG/CI: